**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-003.084.09-08**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Obras civis de readequação da capacidade estrutural e infraestrutura complementar de Corredor de Ônibus. Relevadas a ausência de detalhamento de projeto executivo e desproporcionalidade na previsão de aplicação de penalidades para o caso de inexecução. CONHECIDO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.**

**TCs citados: 72.002.456.09-07 e 72.003.454.11-31**

**Legislação citada: Arts. 6º, IX; 7º, §§ 2º, I e 4º e 30, § 1º, I, Lei 8.666/93.**

**Relatório e voto englobado TCs 72.003.084.09-08 e 72.001.496.11-00**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.496.11-00 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em conhecer do Edital da Concorrência 007/2009.

**ACORDAM**, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda à plena verificação dos argumentos apresentados pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans sobre os pontos remanescentes no TC 72.003.454.11-31, que se ocupa do acompanhamento da execução do Contrato 2009/0633-01-00.

**ACORDAM**, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar à SPTrans que atente para as recomendações feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

**ACORDAM**, também, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em resposta à solicitação feita nos autos.

**ACORDAM**, afinal, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento destes autos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto apresentado em separado, julgou irregular o Edital da Concorrência 007/2009.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 1.496.11-00.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 1.496.11-00.